



## **CONTRATO Nº 001/2025**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 004/2025**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025**

**CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, Inácio Martins/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ VILMAR DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3. [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] 20, residente e domiciliado neste município.

**CONTRATADA:** DOUGLAS MANOEL DE MENESES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.293.061/0001-67, sediada na Travessa Orácio Alves Ferreira nº 05, Centro, na cidade de Inácio Martins/PR, neste ato representada por seu proprietário Douglas Manoel Meneses, portador da Carteira de Identidade RG nº 8 [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] 00, residente e domiciliado na Travessa Orácio Alves Ferreira nº 05, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

1.1. Constitui objeto deste contrato fornecimento dos produtos abaixo delimitados para a Câmara Municipal de Inácio Martins:

ITEM	UNID. MEDIDA	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA
01	UNID.	ÁGUA MINERAL DE 500/510 ML - com gás	500	CRISTAL
02	UNID.	RECARGA DE GLP - BOTIJÃO P -5 GÁS DE COZINHA	03	NACIONAL GÁS

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da Câmara Municipal, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.04.00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA**

O tempo de entrega do CONTRATADO exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

3.1. Vigência do contrato — 12 meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. Entrega do serviço — Conforme Necessidade, em até 24h da solicitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado após a entrega dos produtos correspondentes as cláusulas anteriores, limitado ao valor total de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais), conforme proposta de preço, e terá validade pelo prazo de doze meses, devendo a contratada manter a entrega de todos os itens descritos por este período.



4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa CONTRATADA conforme emissão de nota fiscal em até 05 dias úteis após o atesto da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.1. A CONTRATADA Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato.

5.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

5.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

5.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, cumprindo-se também o prescrito no art. 125 da mesma norma.

6.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

6.3. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

6.4. Este Contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, por no máximo 10 anos, desde que comprovadas as condições da contratação e vantagens para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

6.4.1. Para fins da prorrogação do Caput deste item, será feita nova cotação de preço, fundamentada no artigo 23 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;





b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

7.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa, à qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

7.3. A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Resoluções Legislativas que tratem do assunto, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Inácio Martins.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Poder Legislativo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

7.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores, pela Resolução 02/2024 do Poder Legislativo de Inácio



Martins, legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA NONA — TOLERÂNCIA**

9.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, da Resolução 02/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual tear e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inácio Martins, 20 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ VILMAR DE ANDRADE**  
Presidente  
Câmara Municipal de Inácio Martins  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS MANOEL DE MENESES**  
Proprietário  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

054.269.619.30  
\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**